

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Constantino dos Santos nº1411 -centro - CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 29/04/2024

Ata(s) nº 012/2024 e 013/2024.

DIRETOR DE SECRETARIA

PROTOCOLO N.º 018/2024
Data 08/04/2024 Horas 09:30
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI Nº 04/2024 - LEGISLATIVO

Súmula: DENOMINA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA OSMAR ANTONIO CAPUANO, QUADRA 1, NA SEDE DO MUNICIPIO DE ARAPUÃ-PR, DE "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SERGIO CARLOS FERNANDES", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica denominada de "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SERGIO CARLOS FERNANDES, a Escola Municipal está localizada na Rua Osmar Antônio Capuano, na Quadra 1, da Sede do Município de Arapuã-Pr.

Art.2º. Fica o Poder Executivo de Arapuã, autorizado a proceder, contando da Vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias a sua aplicação, como inserção do nome na placa de Indicação da Escola Municipal a partir de sua inauguração.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arapuã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

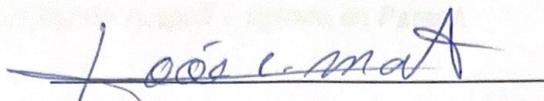
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Constantino dos Santos nº1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

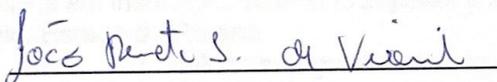
FONE: (43) 34441197



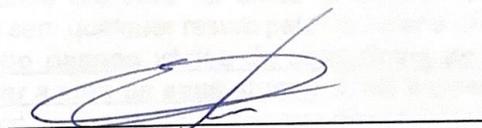
JOÃO CARLOS MATIAS – Presidente



DOUGLAS CLEYTON PEREIRA – Vice-Presidente



JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE – 1º Secretário



ELINTON ANDRE DOS SANTOS – 2º Secretário

J U S T I F I C A T I V A

Ao Excelentíssimo Sr.
João Carlos Matias
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Arapuã – Estado do Paraná

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa de Lei o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a denominação da Escola Municipal da sede do Município de Arapuã.

A proposta sugere o nome do saudoso Professor **SÉRGIO CARLOS FERNANDES**, mais conhecido por todos desta comunidade como Professor Serginho.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão que prestou relevantes serviços a este Município, sendo na educação, na política, na religião. Professor Serginho fez história em nosso município e deixou sua obra de vida a todos que o admiraram.

SÉRGIO CARLOS FERNANDES nasceu em 09 de novembro de 1948 no Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná. Filho de Francisco Fernandes e Maria Deraco Fernandes. Coursou a graduação de Ciências e Matemática em instituição de ensino superior com sede no Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Ao finalizar sua graduação, na década de 70 (setenta), deixou os pais e os 09 (nove) irmãos, e veio para a comunidade de Arapuã, onde começou a lecionar na única escola da localidade, uma extensão do Colégio Estadual Raul Rodrigues Gomes de Ivaiporã.

É importante enfatizar que há a época todo trabalho de registro dos alunos era feito na então MÁQUINA DE ESCREVER, documento este exigido sem qualquer rasura pela Secretaria de Educação do Paraná. **Professor Serginho passou vários de seus finais de semana dedicando sua vida a escrever a vida de seus alunos.** É até impossível mensurar e imaginar, com a toda tecnologia e a facilidade que disponibilizamos hoje, o quão fora dificultoso todo esse trabalho.

Em Arapuã, atuando como professor conheceu sua esposa, Cleusa Amorim Fernandes e com ela teve 05 (cinco) filhos: Fabiana, Fernanda, Flávia e os gêmeos Paulo Sérgio e Carlos Henrique.

Teve sua vida dedicada à educação. Para ser exato 35 anos, 08 meses e 03 dias, conforme comprova o dossiê histórico funcional da Secretaria de Estado da Educação – SEED/Pr (**doc. anexo**). Durante este período atuou como professor nas disciplinas de Ciências e Matemática, foi diretor do hoje Colégio Estadual de Arapuã, por vários mandatos, e também documentador escolar, momento em que optou pela merecida aposentadoria.

É importante pontuar que foi o professor Serginho quem criou o Colégio Estadual de Arapuã, antes extensão do Colégio Estadual Raul Rodrigues Gomes de Ivaiporã, passando a Escola Estadual – Ensino Fundamental até Colégio Estadual de Arapuã, que disponibilizou o Ensino Médio

àqueles que antes precisavam se deslocar até Ivaiporã para cursar o então chamado Segundo Grau.

Contudo, **SÉRGIO CARLOS FERNANDES**, não contribuiu somente com a educação, ele foi um dos **responsáveis pela emancipação política do nosso hoje Município de Arapuã**, fato concretizado pela publicação da Lei Estadual nº 11.219 de 08 de dezembro de 1995 com sua instalação em 1º de janeiro de 1997. Em 1996 disputou a primeira eleição, concorrendo ao cargo de prefeito municipal.

Entre os anos de 2003 e 2004 assumiu uma cadeira deste legislativo, **atuando como vereador nesta Casa de Lei**, participando ativamente das discussões de interesse coletivo da comunidade arapuaense.

Ademais, juntamente com o saudoso Ministro José Martins, também atuou na Paróquia São José de Arapuã na **diretoria da Pastoral de Economia e Finanças**, por vários mandatos, contribuindo para as famosas campanhas da soja, trigo e do gado, essenciais para grande parte das benfeitorias, hoje existentes na Igreja Matriz.

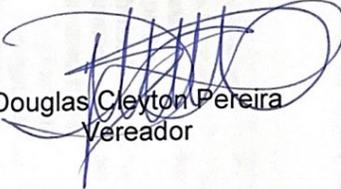
Amante incansável deste Município e de sua gente, foi um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido, quer como chefe de família quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e toda comunidade, merecedor da justa homenagem.

SÉRGIO CARLOS FERNANDES, faleceu em 17 de março de 2021 por complicações da COVID, doença que assolou o mundo no final do ano de 2019, matando milhões de pessoas.

Pela breve exposição acima, espero que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõe esta Casa de Lei.

Subscrevo-me enviando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Arapuã, 08 de abril de 2024


Douglas Cleiton Pereira
Vereador



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DOSSIÊ HISTÓRICO FUNCIONAL

CPF: ██████████ Linha Funcional (LF): 1 N° interno sistema (ID/Ord): 4349-1

Nome: SERGIO CARLOS FERNANDES

Nascimento: 09/11/1948

RG: ██████████

PIS/PASEP: ██████████

Sexo: Masculino

Tipo de Ingresso: 0 - Estatutário

Matrícula e Social: ██████████

	Anos	Meses	Dias
Tempo para Efeitos Legais	35	08	03
Tempo para Adicional até 27/05/20	35	08	03
Tempo para Adicional	35	08	03
Tempo Contribuição até 15/12/98	24	09	19
Tempo Contribuição até 30/12/03	29	10	05
Tempo p/ Aposentadoria até 04/12/19	00	00	00
Tempo p/ Aposentadoria até 09/03/21	00	00	00
Tempo de Contribuição Facultativa	00	00	00
Tempo para Aposentadoria	35	08	03
Pedágio de 20%	02	00	14
Pedágio de 40%	02	00	28
Tempo Convertido			
Anos Bissexto			07

Ato de Nomeação: SEAP-DEC-01932/05021980

Data Posse: NÃO CONSTA

Data Exercício: 01/03/1980

Cont Tempo Neg :

Data Admissão: 01/03/1980

Data Desligamento: 26/10/2009

Quadro Funcional: QPM

Orgão: SEED

Cargo: Professor

Função do cargo: Professor

Série de Classe: NEII

Classe: 11

Referência: NA

Disciplina: MATEMÁTICA

Lotação: COL EST DE ARAPUA I/2GRS (Arapua)

Tempo Apos. Especial EC 45/19	00	00	00
Tempo Apos. Especial-art.57 8213/91	00	00	00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024

De autoria do **Legislativo Municipal**, o presente denomina o nome da Escola Municipal localizada nesta cidade de Arapuã e dá outras providências.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município, Art. 17, I, da Constituição Estadual, e Art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência concorrente, já que a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de escolas públicas, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 138 e Parágrafo Único disciplinam: *“Será vedada a atribuição de nome de pessoa viva a bem público municipal de qualquer natureza, a partir da data de promulgação desta Lei Orgânica.*

Parágrafo Único. Para a denominação de logradouros, vias e próprios públicos municipais, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País”.

Já o artigo 38, inciso XI do Regimento Interno dispõe acerca da competência do Plenário para dispor sobre denominação de próprios públicos, vias e logradouros públicos.

Ainda, cumpre asseverar que a matéria em apreço depende do voto favorável de 2/3 dos membros do Plenário para sua aprovação, conforme disposto no Artigo 13, inciso I, alínea “I” da lei Orgânica e Artigo 159, alínea “I” do Regimento Interno.

O artigo 55, inciso V do Regimento Interno, por sua vez, informa que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer sobre alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Assim, não há óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Procuradoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

É o parecer.

Arapuã, 15 de Abril de 2024.

PRISCILA LOPES ALVES

Procuradora Jurídica

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

COMISSÃO DE OBRAS, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉCIO, EDUCAÇÃO SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

to: 04/2024 – Legislativo Municipal

nula: DENOMINA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA OSMAR ANTONIO CAPUANO, DRA 1, NA SEDE DO MUNICIPIO DE ARAPUÃ-PR, DE "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SERGIO CARLOS ANADES", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 22 de abril de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 024.

PARECER DO RELATOR:

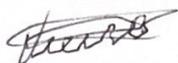
Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade já foi analisado pelo Departamento Jurídico, quanto à competência legislativa sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria. Sendo assim essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO

Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Cruzeta aos vinte e dois dias do mês de abril de 2024.



RELATOR: CARLOS CESAR VIEIRA



PRESIDENTE: ELINTON ANDRE DOS SANTOS



MEMBRO: FLAVIO GONÇALVES DIAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 04/2024 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Súmula: DENOMINA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA OSMAR ANTONIO CAPUANO, QUADRA 1, NA SEDE DO MUNICIPIO DE ARAPUÃ-PR, DE "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SERGIO CARLOS FERNANDES", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 22 de abril de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 04/2024.

PARECER DO RELATOR:

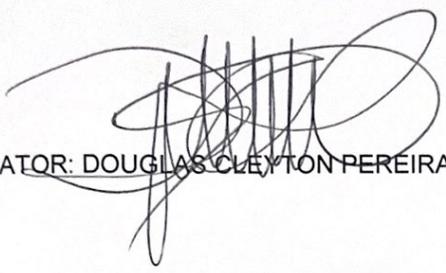
Após a análise do projeto, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto à competência legislativa sob o aspecto do Poder Legislativo Municipal, cumpre com a disposição constitucional que não há nenhum óbice ao trâmite da matéria. Essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO

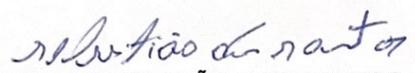
Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

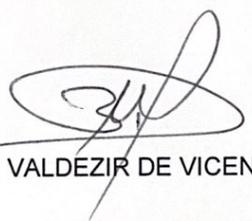
Plenário Vereador Daniel Cruzeta aos 22 dias do mês de abril de 2024.



RELATOR: DOUGLAS CLEYTON PEREIRA



PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS



MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE